

Ac. 366330

ex. 1

Cod. ex: 8888114

150

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

MEMORIA HISTORICO-ACADEMICA

DO ANNO DE 1879

Lida em sessão da Congregação de 28 de Fevereiro de 1880

PELO

Dr. João Vieira de Araujo

Lente substituto

SENHORES DOUTORES

Encarregado por vós de cumprir por minha vez o preceito, que nos impõe o art. 164 dos Estatutos, venho hoje dar conta da tarefa de que me incumbistes pelo modo por que o permittiram a natureza do assumpto e outras circumstancias que podem deixar de ser mencionadas.

DIRECTORIA

Exerceu interinamente o cargo de Director desta Faculdade o meu doutissimo mestre e nosso venerando decano o Exm. Sr. Conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista desde 29 de Agosto de 1878 até 8 de Dezembro do anno findo.

Essa interinidade foi motivada pelo impedimento do nosso nobre collega e meretissimo Director o Exm. Sr. Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira que esteve, por molestia, com licença do Governo Imperial na Europa, e depois com assento no Senado.

Felizmente restabelecendo-se e regressando a esta cidade depois de terminada a ultima sessão do parlamento, á justa, sábia e experiente direcção de S. Ex. foi restituida esta Faculdade a 9 de Dezembro do anno findo.

Os motivos sensíveis, que imperiosamente determinaram parte do periodo daquella interinidade, havendo cessado, dão logar a que eu me congratule convosco por vêr sentado agora naquella cadeira como o nosso *primus inter pares* um membro preclaro e dilectissimo desta corporação.

CONGREGAÇÃO

Esta respeitavel corporação celebrou no anno findo vinte e cinco sessões, sendo vinte e tres presididas pelo seu respectivo decano e as duas ultimas pelo Director.

O que nella se tratou e foi objecto de representação ou consulta resolvida pelo Governo Imperial consta adiante nos logares dos assumptos relativos sob diversos titulos e em um especial.

CURSO SUPERIOR

Na fórma do art. 51 dos Estatutos e mais disposições em vigor, os trabalhos desta Faculdade principiaram no dia 3 de Fevereiro pelos exames preparatorios de sciencias de cujo resultado me occuparei depois, e encerraram-se em congregação de 18 de Dezembro.

Na primeira sessão do 1.º de Março o serviço das aulas ficou assim distribuido:

1.º ANNO

- 1.^a cadeira, Dr. Coelho Rodrigues.
- 2.^a » Dr. Pinto Junior.

2.º ANNO

- 1.^a cadeira, Dr. Graciliano Baptista.
- 2.^a » Dr. Bandeira de Mello Filho.

O primeiro substituiu o respectivo cathedratico Conselheiro Dr. Silveira de Souza que se achava com assento na Camara dos Deputados.

3.º ANNO

- 1.^a cadeira, Dr. Corrêa de Araujo.
- 2.^a » Conselheiro Dr. Ferreira de Aguiar.

4.º ANNO

- 1.^a cadeira, Dr. Tarquinio de Souza.
- 2.^a » Dr. Nascimento Portella.

5.º ANNO

1.^a cadeira, Conselheiro Dr. Paula Baptista.

2.^a » Dr. Aprigio Guimarães.

3.^a » Dr. João Thomé.

Durante o anno lectivo serviram mais os seguintes lentes substitutos :

O Dr. João Vieira na 2.^a cadeira do 5.º anno por motivo de molestia do respectivo cathedratico nos periodos decorridos de 18 de Março a 4 de Abril, e de 23 de Abril a 12 de Junho.

O Dr. Duarte Pereira serviu durante identico impedimento do proprietario da 1.^a cadeira do 3.º anno, desde o dia 28 de Junho até 16 de Julho.

As aulas foram abertas no dia 15 de Março como determina os Estatutos.

Matricularam-se nas aulas chamadas maiores :

1.º anno.....	133
2.º »	117
3.º »	81
4.º »	82
5.º »	52
Total.....	465

Causas que sobrevieram á abertura das aulas, como as férias da Paschoa e o processo de um longo concurso, diminuiram o numero de dias lectivos, durante os quaes a frequencia não era a que seria para desejar.

Entretanto o Decreto n. 7247 de 19 de Abril de 1879 veio empeiorar esse estado de cousas pelo decrescimento da frequencia, que é força confessar não diminuiu tanto como talvez alguns previam, mas pela razão que occorrenaturalmente de que aquelle que não é obrigado a exercicio algum escolar, só não vai á aula por muita indolencia ou diversões repetidas que a muitos talvez faltassem.

Como quer que seja, o acto material do comparecimento não aproveita aos alumnos se elles não ouvem attentos as explicações do lente, não tomam apontamentos e reúnem assim elementos de estudo de uma lição que só póde ser bebida directamente nos livros, sem outros auxilios, por aquelles que dispoem de talento e têm uma preparação mental sufficiente que é licito duvidar que possa existir mesmo em uma reduzida minoria da nossa joven geração academica com os habitos negativos de trabalho e estudo que se observam no paiz e os methodos imperfeitos de ensino, desde a escola primaria até as escolas e cursos superiores, devido tudo a circumstancias tão variadas e complexas que por modo algum desabonam altas capacidades que honram o magisterio superior e mesmo o secundario.

ACTOS ACADEMICOS

Em sessão de 22 de Outubro deliberou a Congregação que comesçassem os actos dos alumnos pela prova escripta no dia 27 de Outubro, ficando assim organizadas as respectivas bancas:

1.º ANNO

Dr. Bandeira de Mello Filho.
Dr. Pinto Junior.
Dr. Coelho Rodrigues.

O primeiro foi designado para servir até que se apresentasse o Dr. Pinto Pessoa.

2.º ANNO

Dr. Bandeira de Mello Filho.
Dr. Graciliano Baptista.
Dr. João Vieira.

3.º ANNO

Conselheiro Dr. Ferreira de Aguiar.
Dr. Corrêa de Araujo.
Dr. Duarte Pereira.

4.º ANNO

Dr. Nascimento Portella.
Dr. Tarquinio de Souza.
Dr. Corrêa de Araujo.

5.º ANNO

Conselheiro Dr. Paula Baptista.
Dr. Aprigio Guimarães.
Dr. João Thomé.
Dr. João Vieira.

Os actos terminaram todos no mez de Novembro, os do 5.º no dia 11, do 3.º a 15, do 4.º a 18, do 1.º a 26 e do 2.º a 28.

O seu resultado com as declarações relativas ao numero de matriculados, comparado ao dos que os aproveitaram e ao dos que deixaram de fazer acto ou foram reprovados, consta do quadro junto sob n. 1 organizado na secretaria.

Tendo em vista esse quadro vê-se que o numero dos approvados, em relação ao dos reprovados e ao dos que deixaram de fazer acto, é muito inferior ao numero dos approvados em relação ao dos reprovados e ao dos que deixaram de fazer acto nos tres ultimos annos.

Assim a proporção se estabelece do modo seguinte:

Foram approvados:

Em 1876, — $\frac{7}{8}$ — dos matriculados.
» 1877, — $\frac{9}{10}$ — »
» 1878, — $\frac{10}{11}$ — » examinados.
» 1879, — $\frac{5}{8}$ — » matriculados.

Incontestavelmente esse resultado é devido á reforma do citado decreto novo, que deu logar ao que já ficou observado com relação á frequencia dos alumnos e sua problematica applicação.

E' possivel que muitos dos que abandonaram as mesas dos actos, não comparecendo ás respectivas chamadas, tentem fortuna agora, mas tambem é muito duvidoso que o numero dos aproveitaveis se eleve de modo sensivel.

Diversas reflexões suscita este assumpto dos actos academicos, quer relativamente ao systema de exames, quer relativamente ao seu julgamento.

Sem querer aventurar idéas no sentido de reformar o systema vigente, substituindo-o por outro, é fóra de duvida que se póde melhorar a sua execução.

Abolidos como foram, todos os exercicios escolares, a não ser a muda attenção ou antes o simples comparecimento voluntario do alumno ás prelecções do lente, o acto e sómente este póde fornecer provas positivas ou negativas das habilitações do examinando.

As provas constam de uma dissertação ou composição escripta e exame oral, aquella de uma das materias e este de todas, do curso de cada anno.

Sem contestação procedente, a prova escripta não é a que offerece base mais segura, porque, póde ter sido copiada, não obstante o rigor da fiscalisação das mesas e póde ser simplesmente decorada e reproduzida de pontos preparados por outros, desde que se indicar esses pontos ou as materias especiaes d'onde serão dados.

Os pontos podem tornar-se conhecidos, mesmo não sendo dados desde que devem ser registrados em livros que vão da secretaria para as mesas de exames e vice-versa e mesmo si forem poucos podem esgotar-se, de modo que uns examinandos fiquem mais favorecidos do que outros na exhibição de suas provas.

Foi sem duvida inspirado nesses motivos que o meu venerando mestre e nosso illustre collega o Sr. Conselheiro Ferreira de Aguiar na sessão de 18 de Dezembro participou á Congregação que ia substituir os pontos dados, no que foi acompanhado por outro meu douto mestre, o nosso distincto collega Dr. Nascimento Portella, pronunciando-se então esta corporação pela regularidade do alvitre licito a cada lente de tomar igual deliberação.

Em caso algum, os pontos, mórmente hoje, devem ser dados aos alumnos que ficaram em melhor condição do que os estranhos á Faculdade.

Tambem não devem elles versar sobre questões especiaes, das quaes muita vez só poderia tratar com desenvolvimento o lente da cadeira.

A prova escripta deve ser antes uma exposição de doutrina corrente do que resolução de questão opinativa. A prova escripta deve constar de perguntas ou programmas sobre generalidades, quem as ignorar não sabe a materia.

O lente não se collocará no dilemma de negar pontos, passando por querer manter desusado rigor, ou dal-os facilitando a confecção de um trabalho que não exprime com gráo de certeza sufficiente, na maior parte dos casos, as habilitações do examinando.

Assim ainda haverá a vantagem de distribuir para prova escripta toda materia leccionada em cada cadeira, o que aliás parece ser preceito regulamentar.—Decreto n. 4806, arts. 3 e 4.

Para os actos do anno findo observou-se essa pratica salutar na 1.^a cadeira do 1.^o anno e na 1.^a do 5.^o

Quanto à prova oral, sem duvida a mais importante, pôde versar, como se tem ao menos geralmente observado, sobre paragrafos do compendio ou artigos de codigos, uns e outros especiaes e salteados.

Mas vale a pena ponderar que o maximo de tempo, imposto como limite, deveria ser observado ordinariamente nas arguições, pois que é a melhor base para o julgamento.

Não ha rigor nesse systema, desde que o examinador exigit apenas o desenvolvimento peculiar ao assumpto e não levantar questões complexas, entendendo com materias correlatas, mas que razoavelmente não se deve esperar que o examinando esteja habilitado a resolver bem, como deve fazel-o um doutorando ou candidato ao magisterio.

Não ha rigor nesse modo de arguição demorada, desde que o examinando tem meia hora para ler o compendio ou codigo que serviu de texto às lições, consultar a legislação ou a Escriptura Sagrada e meditar sobre o ponto tirado.

Quanto ao julgamento das mencionadas provas que indubitavelmente são imperfeitas, forçoso é dizel-o, resente-se de benevolencia, vicio ou habito inherente às nossas faculdades. Entretanto, ao diploma de bacharel em direito estão ligados especiaes privilegios.

O doutor em direito tem os mesmos, mas o magisterio superior para que o habilitava o seu grão especialmente com exclusão do bacharel não lhe era, nem lhe é aberto, sem a exhibição de novas provas de capacidade e habilitações.

O bacharel em direito não está isento de concurso para certos empregos de administração, que aliás rara vez procura; mas pôde exercer os mais elevados grãos da hierarchia judiciaria sem a minima formalidade a não ser simples periodos de tempo ou prazos que induzem presumpção de pratica na maior parte dos casos, tão negativa como a theoria presumptiva do diploma que o orna.

Das Faculdades de Direito depende em parte melhorar este triste e deploravel estado de cousas.

O rigor nos julgamentos desde o 1.º até o 5.º anno é o meio unico de se chegar a esse resultado.

Especialmente com relação aos annos superiõres, sem esquecer o 5.º, é mister que o alumno seja julgado como quem tem mais razão de melhores provas exhibir, porque presume-se ter uma esphera de conhecimentos mais desenvolvida.

Enão posso deixar por isso de subscrever o que disseram os meus doutos collegas Drs. Aprigio Guimarães, Silveira de Souza, Tavares Belfort, Pinto Pessoa e Coelho Rodrigues em suas interessantissimas Memorias Historicas de 1860, 1867, 1873, 1874 e 1878 contra o privilegio de *intangibilidade* e pretensão a *outrance* de *carta limpa* aos que não estudam para merecel-a.

Pronuncio-me abertamente para que, seguindo-se a ordem inversa, se julgue com menor benevolencia os examinandos dos annos superiores.

Aquelle que chega ao 5.º anno e no exame das materias deste escreve provas que revelam ignorancia dos rudimentos da grammatica não devia ser galardoado com uma *carta* mesmo *suja*.

Com *carta suja* ha verdadeiros luminares da sciencia no magisterio superior e em outras carreiras e não a merecem nem assim muitos bachareis que a tiram *limpa*.

E agora que o grão de bacharel foi equiparado ao de doutor, pois que com aquelle pôde qualquer ir a concurso das cadeiras das Faculdades, não ha razão para deixar de equiparar tambem com justiça o resultado das provas exhibidas para obtenção de um e outro.

E' preferivel ter carta suja e saber a sciencia de que é ella o attestado do que tel-a limpa e desmentir escandalosamente a cada passo a presumpção elevada que della se induz.

Com o systema em vigor, o curso de direito conforme as circumstancias actuaes pôde ser considerado reduzido a quatro annos, porque sem frequencia, nem applicação, é possível obter uma carta de bacharel, limpa.

E' mister que se opere uma fortissima reacção contra tudo isso e que o ensino superior não desça abaixo do nivel que deve guardar.

Assim procedendo ficaremos com a consciencia de haver cumprido o nosso dever, sem que por isso mereçamos hosannas.

DEFESA DE THESES

Inscreveram-se para defender theses e obter o grão de Doutor, os bachareis Francisco de Assis Rosa e Silva e Henrique de Athayde Lobo Moscoso, os quaes submittendo-se ás respectivas provas, aquelle nos dias 10 e 11 de Março e este a 9 e 10 de Dezembro foram approvados, o primeiro por unanimidade e o segundo por maioria de votos.

Um recebeu o grão de Doutor no dia 24 de Março e o outro a 18 de Dezembro com as solemnidades que as disposições vigentes estabelecem.

Sobre este assumpto, sem compartilhar inteiramente as idéas de distinctos collegas nossos e entre elles as dos autores das Memorias de 1872 e 1873, penso com elles que a dissertação escripta que devem ler os doutorandos deve ser substituida por uma composição escripta sem auxilio de livros e sob vigilancia dos lentes, *ad instar* do que se pratica nos concursos.

CONCURSO

No concurso aberto para a vaga de substituto em virtude do accesso legal do Dr. Antonio Coelho Rodrigues, realizaram-se as respectivas provas no periodo decorrido de 26 de Maio a 14 de Junho.

Tornou-se mais moroso o processo do concurso, porque cumprindo-se o Decreto n. 7247 citado, art. 20 § 20, 1.^a parte, declarada em execução pelo Aviso de 19 de Maio e não havendo instrucções que a regulassem, resolveu a Congregação que tomadas as provas oraes por tachigraphia fossem ellas decifradas na presença dos lentes mais ou menos nos termos do art. 144 do Regulamento Complementar, afim de garantir áquelle trabalho senão fidelidade, isenção de qualquer suspeita sobre a authenticidade das notas tachygraphicas tomadas.

Sobre esse assumpto, antes da execução do decreto citado, a Congregação havia representado acérca da necessidade do apanhamento da arguição e prelecção oral dos candidatos.

Assim foi que por Aviso de 5 de Maio em resposta ao officio da Directoria desta Faculdade se lhe declarou :

« Quanto ao pedido de credito destinado ao pagamento de um tachygrapho que, nos concursos que se realizarem nessa Faculdade, se incumba de fazer o apanhamento das provas oraes, declaro-lhe outrosim que convem aguardar a execução do Decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo, o qual no art. 20 § 20, estabelece que taes provas serão tomadas por tachygraphia e revistas pela Congregação. »

Mas, por Aviso de 8 de Julho se recommendou a observancia do seguinte de 5 dirigido á Directoria da Faculdade de Direito de S. Paulo :

« Em resposta ao officio de 28 do mez proximo passado, declaro a V. Ex. que trazendo despeza que não se acha prevista no orçamento, não pôde ser cumprido desde já o § 20 do art. 20 do Decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo, na parte que determina que nos concursos as provas oraes sejam tomadas por tachygraphia. »

Entretanto, não havendo sido recebido a tempo, como se verifica das respectivas datas dos actos do concurso esse aviso, só deixaram de ser tomadas as provas da arguição dos candidatos, porque chegou tarde o Aviso de 21 de Maio, cumprindo-se apenas o novo decreto na parte relativa ás prelecções oraes.

Finalmente sobre essa deliberação da Faculdade foi expedido ainda o seguinte Aviso em 4 de Agosto :

« Accusando o recebimento do officio de 25 do mez proximo passado em que V. S. expõe os motivos que o levaram a executar no ultimo concurso a que se procedeu nessa Faculdade o § 20 do art. 20 do Decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo na parte que manda tomar por tachygraphia as provas oraes, cabe-me declarar a V. S. que por Aviso de 24 do mez findo, dirigido á Presidencia da provincia, foi autorizado o pagamento dos tachygraphos que no ultimo concurso fizeram o apanhamento das prelecções dos candidatos. »

O concurso de que me occupo correu sem incidente algum notavel que não fosse o mencionado e tambem o da execução pela primeira vez da segunda parte do artigo, paragrapho e decreto citados, sobre o julgamento dos candidatos que se fez por votação nominal.

Na falta de regulamento teve ella logar perguntando o Director interino a cada lente em que candidato votava, primeiramente para primeiro logar e assim de seguida á proporção que se vencia a collocação dos candidatos na lista.

Esse systema que é bom, só por haver abolido o escrutinio secreto, tem inconvenientes que desapareceriam, si em vez da votação nominal fosse ella feita por listas assignadas pelos lentes.

Não ha conveniencia alguma em que os lentes que votam por ultimo conheçam os votos dados pelos que os precedem.

O membro da Congregação que vota em ultimo logar e é o Director, no caso de empate de votos, ao chegar-lhe a vez de dar o seu, deve ficar a coberto de apreciações relativas ao modo por que desempatou antes a favor de um do que a favor de outro candidato.

Accresce neste ponto uma outra consideração que reputo ponderosa.

O desempate do Director pôde ser suspeitado de ter sido influenciado pela autoridade dos juizos de uma das series de votos, emprestando-se-lhe o pensamento de preferir uma serie á outra por estes ou aquelles motivos.

O Director nesses casos não decide um simples negocio de economia ou disciplina escolar, mas externa, é verdade, um juizo meditado e formado sobre provas exhibidas.

Não será constranger o seu espirito, collocal-o diante de duas series iguaes de votos, quando elle pôde entender que um terceiro candidato é o mais habilitado ou nenhum o está?

A isenção de espirito que eu folgo de reconhecer e dou solemne testemunho neste momento a favor dos doutos e rectos Director e decano desta Faculdade não contradizem senão em hypothese e em parte as reflexões que acabo de fazer em these.

Assim com os elevados, predicados que os ornam, os seus votos serão a expressão da verdade e da justiça, mas seus juizos podem ser atacados por não ficarem libertados de suspeitas que se podem evitar.

Em certa medida isso se applica aos lentes entre si e com maior força de razão, porque delles dependerá a maioria absoluta que ha de collocar os candidatos na lista em quasi todos os casos e até em algum, o que é possível, de provas duvidosas, a exclusão de todós ou a lista incompleta.

Ha conveniencia alguma para attribuir-se á uma turma de lentes a responsabilidade de taes exclusões, ainda que justas?

O systema em sua applicação a cada caso particular de um concurso presta-se a apreciações e censuras que podem ser destituidas de todo plausivel fundamento contra os juizos que foram objecto dellas.

Mas o systema é máo, desde que abre caminho a suspeitas de votos dados por influencia de outros votos ou para não empanar-lhes o prestigio; embora resultem aquelles de juizos imparciaes.

✓ O systema revogado do Reg. Complementar era uma sábia combinação, cujo fim principal era fazer ignorar a cada lente o voto do seu collega.

O escrutinio secreto, entretanto, porque era applicado esse systema foi combatido em geral a respeito de todos os actos desta Faculdade em diversas e importantes Memorias entre as quaes citarei as dos meus doutos collegas Drs. Nascimento Portella, Aprigio Guimarães e Tavares Belfort nos annos de 1860, 1869 e 1873.

Abolido, porém, o escrutinio secreto, cahiu-se no extremo da votação nominal, declarada ostensiva e verbalmente, em vez de ser a votação em cedulas assignadas que ficariam conhecidas pela apuração final, inserindo-se os votos na respectiva acta com os nomes dos que votassem.

✓ O mecanismo anterior era sabio, porque suppunha que o juiz formava o seu juizo e o externava por um voto que não seria conhecido pelos outros, o systema actual destruiu esse mecanismo, quando conhecido o nome do juiz e o seu voto afinal, isso bastaria, fosse qual fosse o methodo empregado e devia sê-lo um que offerecesse menos inconvenientes.

A observação e a experiencia, estou certo, confirmarão os inconvenientes que aponto, se continuar a mesma pratica.

No concurso a que alludo dos cinco candidatos inscriptos, Drs. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, José Austregesilo Rodrigues Lima, José Joaquim Seabra, Francisco de Assis Rosa e Silva e Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães foram eleitos tres na forma da lei para fazer parte da proposta submettida á escolha do

Governo Imperial e foram em primeiro logar por seis votos contra cinco o Dr. Albino Meira; em segundo, o Dr. Barros Guimarães por dez votos contra um; e em terceiro, o Dr. Seabra por sete votos contra quatro.

Obtiveram votos para primeiro logar o Dr. Barros Guimarães cinco, para segundo o Dr. Seabra um, e para terceiro o Dr. Rosa e Silva quatro.

Neste concurso, acontecendo que o autor desta Memoria fosse concunhado do candidato Dr. Barros Guimarães, deliberou a Congregação em sessão de 27 de Março que nenhum impedimento legal havia entre um e outro, o que foi approved pelo Governo Imperial como consta da primeira parte do já citado Aviso de 5 de Maio nos seguintes termos:

« Inteirado pelo officio de 29 de Março proximo passado, de que os Drs. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, José Austregesilo Rodrigues Lima, José Joaquim Seabra, Francisco de Assis Rosa e Silva e Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães foram julgados habilitados afim de concorrerem para o provimento do logar vago de substituto, declaro a V. S. que não estando o cathedratico interino Dr. João Vieira de Araújo ligado por parentesco a um dos referidos candidatos, de quem é concunhado, approvo a deliberação pela qual a Congregação reconheceu não achar-se o mesmo cathedratico impedido de tomar parte nos trabalhos do concurso que se vai effectuar. »

Até o fim do anno estava pendente do Governo Imperial a proposta dos referidos candidatos julgados habilitados.

COMPENDIOS E OBRAS PARA O ENSINO

Por officio da Presidencia de 13 de Dezembro se transmittiu á Directoria desta Faculdade cópia de outro da 2.^a Directoria do Ministerio do Imperio de 4 do mesmo mez declarando « que o requerimento em que o lente da Faculdade de Direito do Recife Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães pede lhe sejam concedidas as vantagens dos arts. 72 dos Estatutos e 257 do Regulamento das Faculdades de Direito do Imperio pela composição dos seus « Estudos de Economia Politica » teve o seguinte despacho:— « A verba que havia para as despesas deste genero foi supprimida na vigente Lei de Orçamento. »

LICENÇAS E OUTRAS INTERRUPTÕES

Por portarias da Presidencia da provincia foram concedidas as seguintes licenças a lentes substitutos:

Em 12 de Março por um mez com ordenado ao Dr. José Hygino Duarte Pereira, que entrou no gozo della no mesmo dia.

Em 15 de Outubro por 15 dias com ordenado ao Dr. Francisco Pinto Pessoa, que entrando no gozo della no dia 20 do referido mez, deu parte de prompto no dia 27, renunciando assim o resto da mesma licença.

O Dr. José Joaquim Tavares Belfort, lente substituto, apresentou-se na Faculdade, reassumindo o exercicio de suas funcções no dia 9 de Dezembro, achando-se em todo periodo que decorreu do primeiro dia do anno até aquella data com assento na Camara dos Deputados.

Os outros dois substitutos Drs. Graciliano de Paula Baptista e João Vieira de Araujo não tiveram interrupção de exercicio.

Ha uma vaga.

Quanto à interrupção de exercicio de cathedricos, vai notada em outro logar.

REFORMA DO ENSINO SUPERIOR

Por Aviso do Ministerio do Imperio de 21 de Maio do anno passado o Governo Imperial declarou em vigor o Decreto n. 7247 de 19 de Abril anterior, em seus arts. 20, §§ 6.º 1.ª parte, 7.º, 19 e 20, arts. 22 e 23 §§ 5.º e 6.º e art. 25.

A Congregação reuniu-se em sessão de 2 de Junho e deliberou provisoriamente em virtude da execução parcial do novo regimen quanto aos exercicios escolares que—o estudante, embora matriculado, podia sahir da aula sem licença do lente, não podia propôr duvidas sobre as materias das prelecções dadas, ainda mesmo convindo o lente, e não estava mais obrigado a dissertações escriptas, sendo precisa a presença constante do bedel durante a aula, considerando assim sem vigor os arts. 114 dos Estatutos e 241, 243 e 244 do regulamento complementar.

Ficou assim regulada a execução do § 6.º do art. 20 do novo decreto.

Outras disposições suscitaram duvidas.

Assim, sobre a questão de saber-se si a execução isolada do § 7.º do art. 20 importava simplesmente a abolição da interdicção do inhabilitado duas vezes não poder estudar ou a faculdade de repetir o exame, por exemplo em Março aquelle que foi julgado inhabilitado em Novembro.

Sobre o § 19 do art. 20 citado conviria talvez consultar o Governo, si não estando em vigor o completo regimen do novo decreto se deve admittir bachareis a concurso para lentes desta Faculdade.

No ultimo concurso de que tratei em outro logar cumpriu-se em suas duas partes a disposição do § 20 do art. 20 citado.

Não houve logar de executar a disposição do art. 22 até o fim do anno por se não haver apresentado candidato algum que pretendesse abrir cursos livres no recinto da Faculdade.

O art. 164 dos estatutos já alludia a cursos instituidos particularmente por autorização da congregação, o que jámais se realizou em um periodo de um quarto de seculo, ficando em letra morta aquella disposição.

Apenas faziam um voto esteril pela pratica da idéa as memorias do conselheiro Cunha Figueiredo e Dr. Tavares Belfort em 1864 e 1873.

A disposição do § 5.º do art. 23, não constituiu direito novo para esta Faculdade, onde os respectivos professores já costumavam em suas prelecções nos ramos de direito de que ahi se trata comparar a legislação patria com as dos povos cultos.

A disposição do § 6.º, do referido art. 23 offerecia a duvida de saber, si continuando os actos como até então, por annos e não por materias, mas para ser executado, era permitido ao examinando, que declarasse ser acatholico, deixar de prestar exame do direito ecclesiastico.

Finalmente o art. 25 já teve occasião de ser applicado em Novembro a quatro bacharelados que ao se formarem pediram a substituição do juramento pela promessa que fizeram então de bem cumprir os deveres inherentes ao grão que recebiam.

Incontestavelmente está no animo de todos que o novo regimen em estado incompleto e confuso como se acha, não pôde continuar ou se volte ao regimen anterior, ou se mantenha o actual com modificações ou se adopte inteiramente o novo decreto, qualquer destas soluções tomada pelo poder competente, é preferivel ao *statu quo*.

CONSULTAS

O Governo Imperial consultado pela directoria resolveu as duvidas de que trata o seguinte aviso de 16 de Outubro.

« Em officio de 6 do corrente mez pede V. S. que o Governo Imperial resolva sobre os seguintes pontos:

1.º Si nos actos dos cinco annos da Faculdade, exames de preparatorios e defesas de theses continua a vigorar o antigo regimen do escrutinio secreto.

2.º Si pôde ser admittida a exames de preparatorios uma senhora que deseje prestal-os.

Sua Magestade o Imperador a quem foi presente o citado officio, Manda declarar a V. S. quanto ao 1.º ponto, que, só tendo sido estabelecida pelo decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo a votação nominal para julgamento dos concurrentes ao provimento de logares do magisterio superior, ficou subsistindo em relação a tudo mais o regimen anterior ao mesmo decreto; quanto ao 2.º ponto, que não ha disposição de lei ou regulamento que vede a admissão de pessoas do sexo feminino a exames de preparatorios.

Duvidas que foram resolvidas sobre outros assumptos constam dos logares competentes.

GRANDE DESENVOLVIMENTO DA EXPOSIÇÃO DE DOUTRINAS

Este trabalho, na forma do art. 164 dos Estatutos pode ser considerado sob dous aspectos, um mais historico do que philosophico, outro mais philosophico do que historico ou antes scientifico, porque abrange ambos.

E' quasi impossivel satisfazer neste ponto a disposição legal, como já reconheceu o illustre autor da Memoria do anno de 1868, porque se não pode dar conta de grande desenvolvimento da exposição de doutrinas ensinadas nas differentes cadeiras desta Faculdade, ao menos satisfactoriamente, sem haver assistido aos respectivos cursos.

Entretanto esforçar-me-hei por cumprir nesta parte, como nas outras, tanto quanto fôr possível o preceito legal.

O que occorre primeiramente ao espirito sobre este assumpto é que muitas das materias que fazem parte do curso juridico são ensinadas incompletamente, por falta de tempo, sem que o Compendio ou Codigo que serve de texto ás lições possa ser inteiramente explicado.

Não sei si alguma vez, ao menos não consta de documento algum dos que consultei, foi dada alguma lição sobre direito militar, no 3.^o anno; a 3.^a parte do Compendio de direito civil sobre obrigações e materia, relativas no 4.^o; e militar no 5.^o. Tem-se dado, porém, rara vez, o direito internacionale diplomacia no 2.^o anno; por vezes algumas materias de direito maritimo e lições sobre o processo das quebras no 4.^o; a parte do processo criminal no 5.^o

Tambem de muitas materias que se chegam a explicar os cursos ficam incompletos.

Assim acontece com o direito criminal cujo codigo de indispensavel necessidade pratica não é analysado em todas as suas partes, com o direito civil que no direito das cousas, conforme o programma actual não vae além das servidões ou pouco mais e talvez mesmo com o direito commercial que excluindo o maritimo e processo das quebras nem sempre poderá ir ao ultimo titulo da 1.^a parte do Codigo.

Não é mister encarecer muito a vantagem de assistirem os que aprendem a cursos completos especialmente de legislação que como juizes têm de applicar e como advogados precisam igualmente saber para defender conscientemente interesses que patrocinam.

Um bacharel está habilitado a todas as carreiras depois de um diploma que attesta falsamente a sciencia de materias das quaes elle não tem a mais ligeira noção.

Não admira assim que a ignorancia se entronise nas mais altas posições sociaes e politicas porque a questão é de presumpção e privilegios embora aquella seja falsa e estes injustificaveis.

Exige-se concurso para logares infimos de administração, porém, os mais elevados cargos nos juizos e tribunaes são distribuidos áquelles, a quem no principio de sua vida publica se passa um attestado nas condições descriptas.

Reconheço que não está em nosso poder, nem melhorar sensivelmente esse estado de cousas, porque elle é essencialmente dependente da defectiva organização do ensino do direito.

Na falta, entretanto de reorganização sufficiente o estado actual de cousas póde ser de algum modo melhorado.

Um passo, porém, adiante do atraso que produz um systema que dá ensino incompleto mesmo em certos de seus ramos e nullo em outros, eu só vejo o palliativo da relembração divisão do curso em duas secções para dar diplomas especiaes em sciencias juridicas ou em sociaes, mas ainda assim, devendo ser organisadas de modo que aquelles que estudam façam curso das materias, que se diz ensinadas, em todas as suas partes.

A Faculdade que pretendesse dar cursos aprofundados e completos de todas as materias precisaria que os que as frequentassem se-resignassem a passar nellas até metade da sua vida.

Desenvolver muito algumas partes dessas materias, abandonar outras e nem fallar sequer em algumas é peor.

A sciencia é o conhecimento organizado.

Si o conhecimento é incompleto não ha organização possível e nem sciencia.

O estudo do direito é uma educação intellectual especial e como tal adoptada ao individuo no interesse de prestar-lhe uma utilidade real, pratica.

E como dentro de um certo periodo de tempo, elle deve recebê-la é mister contar com esse factor na applicação de methodo adoptado.

Elle poderá depois educar-se por si mesmo desenvolvendo os conhecimentos que recebeu.

Esta será a analyse, aquella deve ser a synthese.

Vejam-se, porém, os methodos de ensino em grande parte pregados pelos livros que servem de guias e parece que sobre elles deve ser calcado o programma que o lente de cada cadeira deve apresentar á approvação da congregação na fórma dos arts. 239 e 244 do Regulamento complementar.

Considerando-se mesmo distribuidas as materias como estão pelos Estatutos vigentes é fóra de toda duvida que aquelles methodos tem inconvenientes.

Em primeiro lugar, a concepção e realização de um programma scientifico quasi não se comprehende, sujeitando-o á autoridade de muitos outros que podem ter idéas oppostas em todas as gradações que o espirito humano pôde figurar.

Depois, a menos que cada lente não tivesse junto a si um censor se poderia a cada passo desviar, mesmo involuntariamente, do programma alterado ou corrigido que elle tivesse de seguir contra seu proprio estado mental.

Em segundo lugar, compendios confeccionados por outros exigem a cada passo retificações, quando a prelecção não desenvolve idéas inteiramente contrarias.

Em summa, pondo de lado os códigos pelos quaes se estuda o direito constitucional, o criminal, o commercial e o maritimo, é fóra de toda duvida, como já tem sido reconhecido por illustres collegas e especialmente entre elles pelo Sr. Dr. Tavares Belfort em sua notavel memoria de 1873 que alguns desses compendios não estão mais no caso por suas doutrinas, de servir de texto as lições.

Abro aqui um parenthesis necessario para render a mais profunda homenagem, e dar especial testemunho de que todos geralmente no ensino e fóra d'elle reconhecem o merito real da bella synthese que constitue o compendio de Hermeneutica Juridica e da melhor obra de praxe brasileira e a unica philosophica-pratica do processo civil e commercial do nosso doutissimo decano, que as tem melhorado em tres edicções successivas.

Antes de deixar este ponto devo dizer que em minha desautorizada opinião os cursos deviam ser mais syntheticos para se aproximarem mais dos seus fins.

Não faço esse voto isolado, mas amparado com a autoridade dos illustres autores das Memorias de 1864, 1867 e 1873.

E devo dizer que, de accôrdo com as disposições que ha pouco acabei de citar sobre programmas, poderiam estes ser organisados de modo que absolutamente se impedisse repetição de materias, uma vez explicadas ou a volta á assumptos tratados em outras cadeiras.

Assim é que a analyse da constituição pode repetir inconvenientemente theorias do direito publico universal, principalmente comparando-se constituições diversas estrangeiras para fazer sobresahir a harmonia ou desharmonia das respectivas disposições com os principios geraes da sciencia.

O compendio de Direito Publico, adoptado contém materias tratadas no direito natural, no civil, no criminal, na economia politica e especialmente no administrativo que deve suppôr a seu turno o estudo, do direito publico e do constitucional completo.

No direito civil se trata de materias cujas noções embora prematuras se recebem no estudo do direito romano que dado no 1.º anno exige indispensavelmente para sua comprehensão aquellas noções.

Ainda no curso de direito civil se estuda assumpto proprio e especial à cadeira de hermeneutica juridica e a outras cadeiras.

No direito commercial se deve suppôr sabido tudo quanto fôr da esphera do direito civil.

Ainda nesta ultima materia, estão intercaladas outras proprias do processo civil e orphanologico e da provedoria de capellas e residuos, tal é o desenvolvimento que o compendio dá a materias de successões, testamentos, inventarios e partilhas.

Um programma que reorganizasse os estudos e com rigor descriminasse as materias que ficariam distribuidas pelas cadeiras, onde melhor coubessem restringiriam alguns cursos e alargariam outros, mas evitando-se a perda de tempo com repetições, daria logar a fazer cursos mais longos e avançados.

O novo Decreto n. 7247 póde concorrer em sua applicação para esse resultado desejavel desde que supprimindo inteiramente as lições e sabbattinas, dá logar a que o lente não só dê mais uma prelecção por semana, como tambem as desenvolva melhor no espaço de tempo que era destinado para ouvir os alumnos e que hoje lhe sobra.

Não obstante os inconvenientes apontados que decorrem, quer de leis que devem ser modificadas, quer de livros que devem ser melhorados e substituidos, não sendo possivel programmatizar satisfactoriamente o ensino, como deve ser dado mesmo actualmente, sem alteração na distribuição das materias, os meus doutos collegas á porfia preenchem cabalmente as suas funcções e com louvavel dedicacão ensinam nos diferentes ramos do curso o que officialmente se professa nas cadeiras das Faculdades da Europa que melhor conhecemos pelas suas obras.

Os cursos que alguma cousa perdem em extensão têm uma larga compensação na profundez e erudição das explicações.

O meu voto individual seria pela synthese.

E' porém, digno de nota, senão de louvor o adiantamento das materias dos diferentes cursos não obstante os embaraços descriptos e os systemas seguidos.

Não sei mesmo si a nossa douda irmã de S. Paulo tem conseguido tanto nesse terreno.

Ao concluir, pois, este artigo dou uma resenha do desenvolvimento do ensino que procurei colher com toda exactidão.

1.º anno.—Na 1.ª cadeira foi feito o curso completo de direito natural servindo de texto ás prelecções o compendio do Sr. Conselheiro Autran.

Na 2.ª o curso de direito romano foi levado até o livro 2.º, parte 1.ª, capitulo 2.º do compendio de Warnkœnig, isto é, até servidões exclusive.

2.º anno.—Na 1.ª cadeira o curso de direito publico universal foi feito pelo compendio do Sr. Conselheiro Autran até o § 113, faltando apenas vinte paragraphos que tratam de materias cujo conhecimento pertence a outras cadeiras. Fez parte do curso da mesma cadeira a analyse de toda a Constituição do Imperio, inclusive tres prelecções sobre o Acto Addicional.

Faltou o tempo para o Direito das Gentes e Diplomacia.

Na 2.ª cadeira, o curso do direito ecclesiastico feito sobre o texto do compendio do Dr. Jeronymo Vilella, constou da Introduccão, da parte 1.ª dos principios geraes, até o

§ 56, e da ultima parte sobre as relações entre a Igreja e o Estado, constituindo quasi tudo mais que deixou de dar-se o Direito Canonico.

3.º *anno*.— Na 1.ª cadeira, foi feito o curso de direito civil, sobre a introdução e todo 1.º livro do direito das pessoas do compendio do conselheiro Loureiro, mediante a comparação do direito romano e legislações estrangeiras com o patrio.

Na 2.ª, o curso de direito criminal abrangeu toda 1.ª parte do código respectivo, grande numero de artigos da 2.ª, sendo explicados de preferencia os mais importantes e certo numero tambem dos mais importantes da 3.ª

Não houve tempo para a analyse de todo o Código e menos para o direito militar.

4.º *anno*.— O curso na 1.ª cadeira, de direito civil foi levado do principio até o fim do titulo da successão legitima do segundo livro do Compendio adoptado.

Na 2.ª, cadeira, o curso do direito commercial foi até o fim do titulo de letras de cambio, faltando apenas dois pequenos titulos do Código para esgotar propriamente a materia do direito commercial, exclusive marítimo, que é ramo distincto daquelle direito em geral, e as disposições relativas ás fallencias que entendem mais especialmente com o processo respectivo.

5.º *anno*.— Foi explicado todo o compendio da theoria do processo civil comparado com o commercial, seguido da pratica conhecida pelo nome de *decanias*, sendo igualmente esgotada a materia relativa à hermeneutica juridica.

Não era possivel tratar por falta de tempo do processo criminal e menos do militar.

Na 2.ª cadeira, foi feito o curso completo de economia politica, sendo explicado todo compendio, havendo o respectivo cathedratico, quando reassumiu o exercicio, antecedido as suas explicações com uma exposição de idéas sociologicas em geral e aproximadamente à economia politica.

Na 3.ª cadeira, o curso de direito administrativo foi levado pelo compendio adoptado até o cap. 10 da parte 3.ª e ultima do mesmo compendio, do qual o respectivo cathedratico deixou de explicar apenas os tres ultimos capitulos daquella parte final.

Incontestavelmente é lisongeiro esse resultado, attendendo ás causas que ficam assignaladas da organização actual do ensino, o incidente de um longo concurso, falta de um programma geral que evitasse repetições de materias e systema analytico dos cursos, o que aliás honra os que os professam pela profundeza e erudição das explicações dadas nas aulas.

CURSO PREPARATORIO

AULAS MENORES

Na conformidade do respectivo regulamento de 5 de Maio de 1856 se abriram as aulas chamadas menores a 3 de Fevereiro, encerrando-se a 31 de Outubro.

As cadeiras das materias que compõem o curso preparatorio foram regidas pelos seus professores effectivos, dando-se entretanto as seguintes substituições no periodo lectivo :

A cadeira de lingua nacional foi accumulada pelo professor de rhetorica Dr. Joaquim

de Albuquerque Barros Guimarães no periodo decorrido de 3 de Fevereiro a 10 de Março inclusive, por se haver apresentado no dia 11 o professor effectivo Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos que se achava até então com assento na Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba.

As duas cadeiras de geographia e historia e de philosophia foram a seu turno accumuladas pelo respectivo substituto Dr. José Soriano de Souza, que regeu a primeira durante todo o anno lectivo em que esteve com assento na camara dos deputados o professor effectivo bacharel Innocencio Seraphico de Assis Carvalho, regendo a segunda desde a abertura das aulas até 8 de Setembro inclusive, por se haver apresentado no dia 9 o professor effectivo bacharel Antonio Luiz de Mello Vieira, que se achava no gozo de licença concedida pelo Governo Imperial.

Matricularam-se nas aulas chamadas menores :

Em lingua nacional.....	31
« Latim.....	20
« Francez.....	25
« Inglez.....	54
« Arithmetica.....	12
« Geometria.....	4
« Historia.....	17
« Geographia.....	21
« Rhetorica.....	6
« Philosophia.....	14
Total.....	204

Esses algarismos mostram eloquentemente o declinio da frequencia no estabelecimento.

Muitos estudantes procuram de preferencia os collegios e aulas particulares.

Mas não penso que tenha influencia no resultado daquelles algarismos a providencia do Decreto de 2 de Outubro de 1873, acto digno de todo louvor, porque antes deste Decreto não vinha grande numero de estudantes de outras provincias estudar no curso annexo.

NOMEAÇÃO E POSSE

Tendo sido exonerado a pedido do logar de bibliothecario o bacharel Affonso de Albuquerque Mello, foi nomeado para substitui-lo por titulo de 22 de Março, o Conego Francisco Rochael Pereira de Brito Medeiros que tomou posse e entrou em exercicio daquelle cargo em 11 de Junho.

LICENÇAS

Durante o anno findo foram concedidas as seguintes licenças :

Ao professor de philosophia bacharel Antonio Luiz de Mello Vieira, pelo Governo Imperial, uma de três mezes com metade do ordenado em portaria de 21 de Março; outra de 2

mezes, sem vencimento algum em portaria de 27 de Junho e finalmente outra por igual tempo e nas mesmas condições em portaria de 11 de Agosto.

Ao professor de lingua nacional Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos uma de tres mezes com ordenado por portaria da presidencia da provincia de 15 de Julho e da qual começou a gozar o licenciado no dia seguinte; outra de igual tempo, sem vencimento, por portaria do Governo Imperial de 23 de Outubro.

Ao substituto de arithmetica e geometria padre Francisco João de Azevedo, uma de tres mezes com o vencimento legal por portaria do governo provincial de 21 de Agosto, a contar de 19 do mesmo mez, e outra de mais um anno em virtude do decreto legislativo n. 2915 de 6 de Setembro, communicada em aviso do Govenno Imperial de 18 de Novembro.

Ao bibliothecario conego Francisco Rochael Pereira de Brito Medeiros, uma de um mez, com ordenado, por portaria da presidencia da provincia de 30 de Agosto, em cujo gozo entrando no dia 1.º de Setembro, reassumiu o exercicio no dia 13, renunciando o resto da licença.

CONCURSO

Procedeu-se de 5 a 13 de Agosto ás provas do concurso para a vaga do lugar de professor substituto de linguas, aberta pela nomeação do Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, que occupava esse lugar, para professor de rhetorica.

Insererem-se como candidatos os bachareis Antonio de Menezes Lobo Jurumenha, Manoel Gomes Viegas Junior, Luiz Emygdio Rodrigues Vianna, o alumno do 5.º anno desta faculdade João de Oliveira e Bellerophonte Candido de Castro Chaves.

Tendo desistido do concurso os candidatos bachareis Emygdio Vianna e Lobo Jurumenha, foram exhibidas pelos outros as respectivas provas no periodo mencionado, perante a commissão julgadora presidida pelo director interino, conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista e composta dos commissarios Drs. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, por parte da presidencia da provincia e Aprigio Justiniano da Silva Guimarães por parte da directoria, e dos examinadores Drs. José Hygino Duarte Pereira e Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, designados por esta congregação.

A commissão julgadora considerou habilitados os tres candidatos, collocando o estudante João de Oliveira em primeiro lugar, e o bacharel Viegas Junior e Bellerophonte Chaves em segundo.

Até findar o anno a que se refere esta memoria, a proposta continuava pendente de solução do Governo Imperial.

POLICIA ACADEMICA

No curso preparatorio, os alumnos Joaquim Baptista da Silva Vaz, Arthur de Medeiros Furtado e Alfredo Henrique da Silva procedendo mal, desrespeitando professores e promovendo disturbios foram por isso condemnados disciplinarmente pela Directoria interina á prisão correccional na fôrma do art. 116 dos Estatutos.

Succedendo, porém, que o primeiro dos tres se mostrasse arrependido e docil em submeter-se á pena imposta foi mandado relaxar da prisão um dia depois, entendendo a Directoria ficar assim corrigido, ao passo que os outros dous na occasião em que tinham de ser presos evadiram-se e não mais appareceram no curso, com o que lucraram a tranquillidade e disciplina no estabelecimento.

Communicado o facto, com as providencias tomadas pela Directoria, como fica referido ao Governo, este mandou accusar a communicacão dando-se por inteirado.

A' Directoria desta Faculdade em 18 de Dezembro deu uma parte o Dr. Francisco Pinto Pessoa, expondo que no dia 6 ao sahir dos trabalhos da mesa de exame de francez com o respectivo examinador José Ferreira da Cruz Vieira fôra insultado e aggreddido pelo alumno do curso annexo Ovidio Ferreira da Silva Filho.

Naquelle dia se encerraram os trabalhos desta Faculdade.

Entretanto no dia seguinte foram interrogados pelo Sr. Conselheiro Director o professor de francez do curso annexo Dr. Candido José Casado Lima, continuo Joaquim José Ferreira d'Almeida, servente Pedro da Costa Moreira Nunes, e o mencionado estudante.

Não havendô outras pessoas que se presumisse saberem das circumstancias do facto ficaram neste pé as diligencias procedidas ao terminar-se o anno.

Ellas servirão de base para qualquer procedimento da Directoria e Congregação relativamente a um facto dessa ordem que exige a effectividade da repressão legal, afim de que se não reproduza e seja punido o culpado.

EXAMES DE PREPARATORIOS NA PRIMEIRA ÉPOCA.

No dia 3 de Fevereiro começaram os exames preparatorios de sciencias, ficando assim constituidas as respectivas mesas :

PHILOSOPHIA

Presidente, Dr. Joaquim Corrêa de Araujo. *Examinadores* Drs. José Soriano de Souza e Padre Jeronymo Thomé da Silva.

RHETORICA E POETICA

Presidente, Dr. João José Pinto Junior. *Examinadores* Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães e José Ferreira da Cruz Vieira.

Este ultimo examinador só serviu no dia 4 de Fevereiro, primeiro dia de exame desta materia.

Havendo sido suspensos, pela Directoria interina os exames desta materia proseguiram no dia 18 do referido mez susbtituindo ao examinador Ferreira o bacharel Antonio de Menezes Lobo Jurumenha.

Houve no dia 27 de Março mesa especial para um examinando, a qual foi presidida pelo Dr. João Thomé da Silva, servindo os referidos examinadores.

HISTORIA

Presidente, Conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista.

Examinadores, Dr. José Soriano de Souza e Ignacio do Rego Barros Pessoa.

O presidente desta mesa foi substituído nos dias 20 e 28 de Fevereiro pelo Dr. Francisco Pinto Pessoa, no dia 22 pelo Dr. Graciliano de Paula Baptista e no dia 4 de Março pelo Dr. Joaquim Corrêa de Araujo.

O primeiro examinador foi substituído nos dias 22 de Fevereiro e 4 de Março pelo Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães.

O segundo examinador foi substituído no dia 8 de Março pelo bacharel Antonio de Menezes Lobo Jurumenha.

Houve duas mesas especiaes nos dias 8 e 31 de Março ambas presididas pelo Conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista, sendo examinadores da primeira os referidos Dr. Soriano e bacharel Jurumenha e da segunda ainda o Dr. Soriano e o Dr. Barros Guimarães.

GEOGRAPHIA

Presidente, Dr. Francisco Pinto Pessoa.

Examinadores, Bacharel Manoel Pereira de Moraes Pinheiro e Ignacio do Rego Barros Pessoa.

O presidente desta mesa foi substituído no dia 17 de Fevereiro pelo Conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista.

ARITHMETICA

Presidente, Dr. José Hygino Duarte Pereira.

Examinadores, Bacharel João Vicente da Silva Costa e padre Francisco João de Azevedo.

Aquelle primeiro examinador foi substituído no dia 8 de Fevereiro por Iago Joaquim de Carvalho e o segundo no dia 11 pelo mesmo Carvalho e nos dias 12, 14, 18 e 19 pelo bacharel Ayres de Albuquerque Gama.

GEOMETRIA

Presidente, Conselheiro Dr. Francisco de Paula Baptista.

Examinadores, Bacharel João Vicente da Silva Costa e José Ferreira da Cruz Vieira.

O presidente desta mesa foi substituído pelo Dr. João Thomé da Silva nos dias 10, 14, 18, 21 e 27 de Março.

O resultado dos exames nesta primeira época consta do quadro n. 2.

EXAMES DE PREPARATORIOS NA SEGUNDA ÉPOCA

Os actos dos differentes annos da Faculdade, occupando todos os lentes presentes, alguns dos quaes examinavam em mais de um anno, não permittiram que a tres, mas alguns dias depois, mesmo de Novembro, começassem os exames preparatorios de linguas, ficando assim constituidas as respectivas mesas.

LATIM

Presidente, Dr. Tarquinio Braulio de Souza Amarantho.

Examinadores, Padre Felix Barreto de Vasconcellos e Dr. Jeronymo Thomé da Silva.

FRANCEZ

Presidente, Dr. João Thomé da Silva.

Examinadores, Dr. Candido José Casado Lima e bacharel Fortunato Raphael dos Santos Bittencourt.

O segundo só examinou no primeiro dia (19 de Novembro) sendo substituido por José Ferreira da Cruz Vieira.

INGLEZ

Presidente, Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.

Examinadores, Dr. Antonio Joaquim de Barros Sobrinho e bacharel João de Oliveira.

LINGUA NACIONAL

Presidente, Dr. José Hygino Duarte Pereira.

Examinadores, Drs. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães e José Soriano de Souza.

O segundo examinador foi substituido no dia 4 de Dezembro pelo bacharel João Feliciano da Motta e Albuquerque, e em 5 e 6 pelo bacharel João de Oliveira.

O resultado dos exames nesta segunda época consta tambem do referido quadro n. 2.

ENSINO DE MATERIAS PREPARATORIAS

O ensino dado no Collegio das Artes, mesmo de accôrdo com a sua organização legal, é defectivo e quasi sem proveito efficaz para aquelles a quem é distribuido.

Sem querer repetir outros defeitos apontados em Memorias anteriores e extensamente na de 1873 é forçoso reconhecer que duas causas convergem para aquelle resultado, o numero insufficiente de cadeiras em relação ás materias ensinadas no curso do anno lectivo e os programmas previamente organizados e do modo por que o são, ainda conhecidos para os exames.

E' impossivel que durante o curso restringido ainda pelo espaço de tempo reservado a exames no começo do anno que occupam os professores, por férias e outros incidentes, se aprenda em uma hora d'aula o que constitue o ensino dos preparatorios, não fallando de outros, de latim, arithmetica com a geometria e geographia com a historia, sómente em tres cadeiras em vez de seis e isto ainda depois que destas quatro ultimas materias se prestam exames distinctos e separados enão como outr'ora, dous apenas.

Os programmas ainda que previamente organizados e conhecidos se comprehendessem todas as partes dos cursos das materias scientificas e grande numero de pontos para os exames de linguas não offereceriam os deploraveis inconvenientes de se habilitarem os examinandos nos programmas e não nas materias respectivas completamente.

Dahi a decadencia dos estudos e com verdadeira realidade nos julgamentos grande numero dos inscriptos ha de ser considerado inhabilitado ou afastar-se das mesas de exames.

Além de que, si o estudo dos preparatorios exigidos não habilita sufficientemente para receber o ensino dado nos cursos superiores, aquelle mesmo estudo como é feito, é a negação de um curso preparatorio que deve ser um verdadeiro bacharelado em letras, senão em sciencias, organizado por modo muito diverso, composto de disciplinas ensinadas por gradações adaptadas ao estado mental dos alumnos.

Ao contrario disso, nem a insufficiencia nem o methodo de taes estudos são aceitaveis.

Estuda-se sem ordem alguma linguas e sciencias alternativamente *pêle mêle*, ensinando-se a grammatica, a rhetorica, quando não a philosophia, a crianças terminando-se muita vez pelo latim!

SECRETARIA

Continúa sob a intelligente e zelosa direcção do bacharel José Honorio Bezerra de Menezes, constando-me que os respectivos trabalhos a seu cargo se fazem com toda regularidade.

O lente encarregado de semelhante trabalho deveria ser nomeado na sessão de encerramento do anno anterior áquelle, cujos acontecimentos tivesse de relatar, como judiciosamente opinava o meu distincto mestre e nosso illustre collega Dr. Pinto Junior em suas memorias dos annos de 1865 e 1876.

Entretanto, tenho cumprido a minha missão.

Os dados estatisticos que consultei me foram fornecidos pela secretaria uns, e outros colhi-os de documentos officiaes como os que cito e de informações veridicas.

Quanto ás idéas que apresento e em muitos pontos não desenvolvo me parecem proveitosas ao ensino.

Si não me foi possivel exprimir a opinião da Faculdade, o que é quasi impossivel no terreno scientifico, esforcei-me pela fidelidade da chronica.

Recife, 28 de Fevereiro de 1880.

DR. JOÃO VIEIRA DE ARAUJO.

Approvada em sessão da Congregação de 13 do corrente.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 15 de Março de 1880. — O Secretario, José Honorio Bezerra de Menezes.

N. 1.—Quadro dos actos feitos em Fevereiro, Março e Novembro de 1879.

ANNOS DO CURSO	1.º ANNO	2.º ANNO	3.º ANNO	4.º ANNO	5.º ANNO	TOTAL
Matricularam-se.....	133	117	81	83	52	466
Fizeram acto.....	88	81	62	54	50	335
Approvados com distincção.	1	4	4		10	19
Idem plenamente.....	44	42	24	36	40	186
Idem simplesmente.....	26	22	27	15		90
Reprovados.....	17	13	7	3		40
Tiveram guia para a Faculdade de S. Paulo.....	1		3	1	1	6
Morreram.....			1			1
Deixaram de fazer acto.....	44	36	15	28	1	124

Observação

O resultado comprehendido acima refere-se aos matriculados em 1879 que fizeram acto em Novembro. O resultado dos de 1878 que fizeram acto no começo do anno é o seguinte : no 1.º anno—1 aprovado plenamente, 2 simplesmente e 1 reprovado ; no 2.º—3 plenamente, 1 simplesmente e 5 reprovados, deixando 1 de comparecer á prova oral; no 3.º—3 simplesmente; no 4.º—4 plenamente, 1 simplesmente e 3 reprovados.

O Secretario, *José Honório Bezerra de Menezes.*

**N. 2.— Quadro dos exames de preparatorios feitos em
Fevereiro, Março e Novembro de 1879.**

MATERIAS	RESULTADO					
	Inscreveram-se	Foram approva- dos com dis- tincção	Idem plenamente	Approvados	Reprovados	Não fizeram exa- me
Rhetorica e poetica.....	148	6	25	35	28	54
Philosophia.....	51		6	23	9	13
Geometria.....	97	1	3	27	20	46
Arithmetica.....	144	1	18	45	41	39
Historia.....	93	3	10	20	8	52
Geographia.....	137	3	12	32	52	38
Inglez.....	132	8	34	52	26	12
Francez.....	224	6	53	100	44	21
Latim.....	88	2	17	34	26	9
Portuguez.....	289	6	55	109	86	33
Total.....	1.403	36	233	477	340	317

O Secretario, *José Honório Bezerra de Menezes.*

